

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Projeto de Lei nº 049/2016.

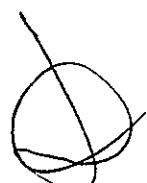
**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Trata-se de Projeto de Lei declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de regularização fundiária urbana, autoriza sua desafetação e alienação e dá outras providências.

1) Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse da municipalidade, razão pela qual o poder Legislativo é competente para analisar e aprovar.

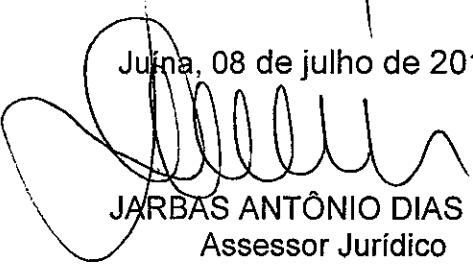
2) A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres Integrantes desta Egrégia Casa de Leis.

3) No que tange a sua legalidade, tendo em vista as vedações da legislação eleitoral, que proíbe, nos três meses anteriores à eleição atos de que possam influir no pleito e, não se vislumbrando urgência no Projeto, o mesmo somente terá a segunda e terceira votação após o dia 02 de agosto, haja vista que o recesso legislativo começa no dia 11 deste mês.



4) Em assim sendo, a sua aprovação ocorreria dentro do período proibitivo determinado pela Lei Eleitoral.

Pelas razões expostas, **retificando** o parecer anterior, o presente é contrário, s.m.j., ao Projeto de Lei nº 049/2016.

Juiná, 08 de julho de 2016.  
  
JARBAS ANTÔNIO DIAS  
Assessor Jurídico

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Projeto de Lei nº 050/2016.

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a desafetação e alienação de área urbanas do município e dá outras providências.

1) Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse da municipalidade, razão pela qual o poder Legislativo é competente para analisar e aprovar.

2) A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres Integrantes desta Egrégia Casa de Leis.

3) No que tange a sua legalidade, tendo em vista as vedações da legislação eleitoral, que proíbe, nos três meses anteriores à eleição atos de que possam influir no pleito e, não se vislumbrando urgência no Projeto, o mesmo somente terá a segunda e terceira votação após o dia 02 de agosto, haja vista que o recesso legislativo começa no dia 11 deste mês.

4) Em assim sendo, a sua aprovação ocorreria dentro do período proibitivo determinado pela Lei Eleitoral.

